



IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA N°
RES. ADM. 028	01	1/2

RESOLUÇÃO Nº. 028/2023

A DIRETORIA EXECUTIVA DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB, no uso das atribuições estatutárias, contidas no art. 12, parágrafo único e art. 41, V E XIV, mediante decisão unânime.

Considerando o disposto no § 8º do art. 4º da Lei nº 5.547/2022, de 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação pela EMURB de regulamento técnico que contemple documentos técnicos e jurídicos para fins de licenciamento, cadastramento e comunicação de instalação de infra-estrutura de suporte para Instalação Transmissora de Radiocomunicação,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o procedimento para licenciamento, no âmbito do município, de instalação das Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) por esta Resolução.

**Art. 2º** - O licenciamento de que trata o art. 1º desta Resolução se dará de forma expressa, a partir do cadastramento de requerimento de licenciamento padrão junto ao endereço eletrônico [ajuinteligente.aracaju.se.gov.br](http://ajuinteligente.aracaju.se.gov.br) ou outro equivalente que venha a substituí-lo oficialmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de Licenciamento Padrão;
- II – Projeto completo de implantação da infra-estrutura de Suporte;
- III – Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV – Documento que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel, devidamente reconhecido em cartório;
- V – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/ execução da implantação da infra-estrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI – Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento;
- VII – Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Licenciamento previsto no “caput” do art. 4º, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER;
- VIII – Licença ou dispensa da Anatel;

RESOLUÇÃO 0028



IDENTIFICAÇÃO	VERSÃO	FOLHA N°
RES. ADM. 028	01	2/2

XIX – Ata da reunião de condomínio aprovando a instalação de ETR quando localizada dentro de condomínios horizontais ou verticais e em edificações multiresidenciais verticais isoladas;

X – Contrato de locação;

XI – Indicação das coordenadas geodésicas;

XII – indicação de endereço eletrônico (e-mail) e contato telefônico que permanecerá nos cadastros do Município para todos os fins de notificações administrativas;

XIII – Declaração de Atendimento da Legislação.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do previsto no *caput* deste artigo acarretará o encerramento do processo de licenciamento, tendo o requerente que ingressar com um novo pedido, devendo apresentar todo o rol de documentos exigidos neste artigo, caso permaneça com o interesse de licenciar a instalação da ETR.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na presente data revogando qualquer disposição anterior em contrário.

Aracaju, 27 de julho de 2023.

Antônio Sérgio Ferrari Vargas  
Presidente da EMURB

Almir Serôa Filho  
Diretor Administrativo e Financeiro da EMURB

Wanilton Lima Ferreira  
Diretor de Obras Públicas da EMURB

Avilé Campos Dantas  
Diretor de Urbanismo da EMURB

José Alberto Bispo do Nascimento  
Diretor de Operações da EMURB

Tereza Cristina Santos Goes  
Diretora de Habitação